

Proc. 17 365/43

(CJT-16/44)

1944

MDG/HLP

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Cosmo Lourenço da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em 11 de junho de 1943, pelo Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região que, confirmando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou procedente, em parte, a reclamação feita pelo recorrente contra Lupericio Mendes:

CONSIDERANDO que o recurso não tem cabimento em face do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que se faz mister sejam apontadas as decisões em atrito, de caráter interpretativo e não simples alegações, como ocorre nos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de seis votos contra um, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
a) Batista Bittencourt	Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/44.

pag. 532 -